



PROJETO DE LEI Nº /2021

Altera a Lei nº 16.387, de 03 de fevereiro de 2016, para acrescentar a necessidade de disponibilização de brinquedos adaptados ao uso por crianças com deficiência em eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.387, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Nos eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público em que sejam disponibilizados brinquedos para o público infantil, será garantida a disponibilização de brinquedos adequados ao uso por crianças com deficiência.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ANDRÉ SANTOS
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade tutelar as crianças e adolescentes do nosso Município, resguardando a acessibilidade para aquelas que possuem deficiência. Isso porque, ao determinar a necessidade de disponibilização de brinquedos adaptados, pretende-se assegurar o acesso das crianças com deficiência aos equipamentos de lazer.

Assim, a proposta pretende efetivar os direitos das pessoas com deficiência, já resguardados pelo ordenamento jurídico.

Por outro lado, a propositura é harmônica com o sistema de proteção da criança e do adolescente, considerados prioridade absoluta por nossa Lei Orgânica (art. 7º, parágrafo único).

Portanto, evidenciada a necessidade e o interesse público da presente propositura, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.